



**ITEM  
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 038/2021  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 02  
138/2021  
Protocolo - Joelma

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: ..... PROC. Nº 138/2021

Diadema, 23 de março de 2021.

.....  
PRESIDENTE

**OF. ML Nº 006/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal 280, de 29 de março de 1967, que estabeleceu feriados municipais, para permitir a antecipação dos feriados por meio de Decreto Municipal, em razão da atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19.

A alteração legislativa se faz necessária para ampliar a possibilidade de antecipação dos feriados municipais de Diadema, elencados na Lei Municipal 280/67, possibilitando maior distanciamento social, na tentativa de conter a disseminação do Covid 19 e garantir o funcionamento dos serviços de saúde. A medida é de suma importância para diminuir os avanços da Covid 19 no Município e reduzir os impactos da pandemia sobre o sistema de saúde, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e evitando um colapso sanitário nos hospitais, para assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento necessário.

Os casos de contaminação pelo Covid 19 tem crescido de forma exponencial no Município e no país, sendo necessário medidas para estancar a contaminação, pois o avanço no número de casos e internações coloca a população diademense e o sistema de saúde municipal em risco de colapso, o que implicaria em inúmeras mortes sem atendimento médico adequado.

.....

24-03-2021 09:59 00539 1/2

8



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 03

138/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 006/2021

O inciso II do artigo 23 da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, estados e municípios zelar pela saúde das pessoas. O artigo 30, I e II do Texto Constitucional trata da competência dos municípios para legislar em assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Federal 13.979/2020 disciplina todas as medidas relacionadas ao combate à pandemia e prevê a competência das autoridades de cada ente federativo para operacionalizar o que for necessário para proteger a saúde da população.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu no mesmo sentido de competência dos estados e municípios para administrarem a crise sanitária, em conjunto com a União, adotando todas as medidas indispensáveis, desde que amparadas por orientações de autoridades sanitárias e médicas e dentro dos parâmetros peculiares a cada ente federativo, no que diz respeito à proporcionalidade e razoabilidade daquelas medidas.

A medida de antecipação dos feriados tem sido adotada por Municípios vizinhos do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC e pelo Município de São Paulo que faz limite geográfico com nossa cidade. Inclusive consignamos que o Estado de São Paulo também aprovou projeto de lei antecipando o feriado estadual de 09 de julho que relembra a Revolução Constitucionalista de 1932, como forma de conter a propagação do Coronavírus e possibilitar distanciamento social e o próprio município de Diadema adotou esta medida por meio da Lei Municipal nº 3975, de 20 de maio de 2020.

Ressalta-se que a antecipação dos feriados municipais é medida que se impõe como forma de contenção ao coronavírus e permitirá que a economia possa funcionar sem maiores interrupções quando ocorrer a tão desejada retomada da normalidade, incentivando, assim, sua desejada recuperação.

Ante a importância da finalidade colimada com o projeto de lei em referência, solicito a tramitação da proposição em regime de urgência.

Joelma



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 04

138/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 006/2021

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura é medida necessária e vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

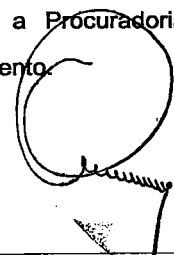
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 24/3/2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOSA QUEIROZ**  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 032 12021**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 05  
138/2021  
Protocolo - Joelma

**PROC. Nº 138/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Altera dispositivo da Lei Municipal 280, de 29 de março de 1967, que estabelece os feriados municipais, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 3975, de 20 de maio de 2020.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 280, de 29 de março de 1967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º .....
- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- §1º.....
- §2º.....

*Handwritten mark*



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 06

138/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

§3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a antecipar os feriados municipais por meio de decreto em situações de calamidade e emergência de saúde pública reconhecidas pelas autoridades competentes.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de março de 2021.

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 280/1967 de 29/03/1967**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 7567  
Mensagem Legislativa: 867  
Projeto: 1167  
Decreto Regulamentador: Não consta

ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS. (SEXTA-FEIRA SANTA; CORPUS CHRISTI; 02 DE NOVEMBRO, FINADOS E 08 DE DEZEMBRO, IMACULADA CONCEIÇÃO - PADROEIRA DE DIADEMA).

**Alterada por:**  
L.O. Nº 3975/2020

LEI MUNICIPAL Nº 280, DE 29 DE MARÇO DE 1967.

ESTABELECE Feriados Municipais.

LAURO MICHELS, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os seguintes dias como feriados municipais, independentemente dos estaduais e federais:

1. Sexta-feira Santa, móvel;
2. Corpus Christi, móvel;
3. 2 de Novembro (Finados) e
4. 8 de Dezembro, Imaculada Conceição (Padroeira de Diadema).

§ 1º. Excepcionalmente, o feriado Corpus Christi, previsto no item “2” deste artigo, poderá ser antecipado em razão da atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por meio de Decreto Municipal justificado. (Parágrafo acrescentado pela Lei Municipal nº 3.975/2020).



§ 2º. O feriado Corpus Christi, referido no § 1º deste artigo, fica antecipado para o dia 22 de maio de 2020. (Parágrafo acrescentado pela Lei Municipal nº 3.975/2020).

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de Março de 1967.

LAURO MICHELS  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/2021 - PROCESSO Nº 138/2021 (Nº 006/2021,  
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 280, de 29 de março de 1967, que estabelece os feriados municipais, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 3.975, de 20 de maio de 2020. O referido Projeto de Lei cria o § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 280, de 29 de março de 1967, para autorizar o Poder Executivo a antecipar os feriados municipais, por meio de decreto, em situações de calamidade e emergência de saúde pública reconhecidas pelas autoridades competentes.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“a alteração legislativa se faz necessária para ampliar a possibilidade de antecipação dos feriados municipais de Diadema, elencados na Lei Municipal 280/67, possibilitando maior distanciamento social, na tentativa de conter a disseminação do Covid 19 e garantir o funcionamento dos serviços de saúde. A medida é de suma importância para diminuir os avanços da Covid 19 no Município e reduzir os impactos da pandemia sobre o sistema de saúde, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e evitando um colapso sanitário nos hospitais, para assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento necessário. (...) A medida de antecipação dos feriados tem sido adotada por Municípios vizinhos do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC e pelo Município de São Paulo que faz limite geográfico com nossa cidade”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no artigo 18 e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, o artigo 221 da Lei Orgânica Municipal prevê que “a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua legalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2020.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 032/2021**

**PROCESSO Nº 138/2021**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 280/1967, QUE ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS, COM REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.975/2020.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 032/2021, Ofício ML. 006/2021, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei Municipal 280, de 29 de março de 1967, que estabelece os feriados municipais, com redação que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 3.975, de 20 de maio de 2020.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

A presente propositura insere §3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 280, de 29 de março de 1967, com o objetivo de autorizar o Exmo. Chefe do Executivo a antecipar os feriados municipais por meio de decreto em situações de calamidade e emergência pública reconhecidas pelas autoridades competentes.

A propositura fora motivada pelo quadro atual da pandemia de Covid-19, com o intuito de reduzir a circulação de pessoas na Cidade e assim reduzir o número diário de novos casos, tendo em vista que o sistema de saúde se encontra próximo da saturação.

Do exposto, quanto ao mérito, o Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada. Despesas essas de pequena monta.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2021, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 24 de março de 2021.

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2021, Ofício ML nº 006/2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei Municipal 280, de 29 de março de 1967, que estabelece os feriados municipais, com redação que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 3.975, de 20 de maio de 2020.

Sala das Comissões, data retro.

  
**VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA**  
(Vice-Presidente)

  
**VER. EDUARDO DA SILVA DE MINAS**  
(Membro)